



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"



536 2000

PROJETO DE LEI

"Amplia a Carga Horária do Regime de Trabalho do Cargo de Médico Veterinário e Dá Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a ampliar a carga horária do regime de trabalho – provimento efetivo – do cargo de Médico Veterinário, de 20 para 30 horas semanais.

Art. 2º- A remuneração do cargo de Médico Veterinário, padrão 14, será acrescida do percentual correspondente a ampliação da carga horária.

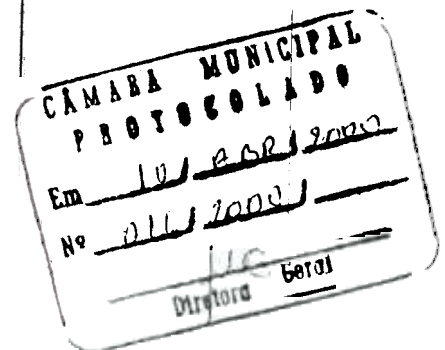
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de abril de 2000.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 18 de abril de 2000.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de ampliação da carga horária do Médico Veterinário, devido ao acúmulo de tarefas que o mesmo passou a exercer.

O Médico Veterinário é responsável pelas atividades de elaboração e supervisão de programas de exploração pecuária (serviço interno e externo) no Município, é o responsável técnico do Posto Zootécnico da Inspetoria veterinária, bem como passou a exercer a responsabilidade técnica pela vigilância sanitária do Município de Manoel Viana. Face o exposto, esta Administração entende que para o bom desenvolvimento das tarefas e para que seu objetivo seja atingido é necessário a ampliação da carga horária do mesmo.

Certos de contarmos com a compreensão de Vossas Senhorias, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal